



## PORTARIA CONJUNTA Nº 45/2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** Desembargador Élcio Mendes, no uso de suas atribuições legais, bem assim o disposto nos arts. 16, II, e 19, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (Art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 18 da Lei Federal nº 11.419, de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 06 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

---

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Conjunta nº 42/2020, que “Implementa o “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário do Estado do Acre, observando-se os exatos termos da Resolução N.º 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).”;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 126, de 24 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo SEI nº 0002210-88.2021.8.01.0000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Acrescentar o § 5º no artigo 3º da Portaria Conjunta nº 42/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 5º A 1ª e a 2ª Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco e a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul passam a integrar o Juízo 100% Digital.”

Art. 2º Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça sobre o presente Ato Normativo.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da publicação.

Rio Branco-AC, 27 de junho de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

Desembargador **Élcio Mendes**  
Corregedor-Geral da Justiça